



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PARECER

Esta Assessoria Jurídica foi instada a dizer sobre a possibilidade de contratação de empresa especializada no ramo de informática para locação mensal dos sistemas de gestão pública municipal necessários às funcionalidades administrativas e de gestão de pessoal desta Casa Legislativa através de processo de inexigibilidade de licitação em vista do disposto na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 48, § 6º, alterado pela Lei Complementar 156/2016, assim como no Decreto Federal nº 10.540/2020, o qual estabeleceu a adoção de sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle pelos entes federativos do mesmo território, a ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.

Quanto ao assunto em tela, cumpre destacar o disposto na Lei Complementar 156/2016 quanto à utilização de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Estabelece o §6º do artigo 27 da LC 156/2016:

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

A LC 156/2016 determina a utilização de um sistema único pelos Poderes Legislativo e Executivo. Assim, entende-se que não poderão mais ser aceitos sistemas e fornecedores diferentes, devendo existir um sistema único de execução orçamentária e financeira, a ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.

É de se reconhecer também que a determinação legal para adoção de um novo padrão de qualidade do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle (Siafic) por parte dos Municípios brasileiros, encontra previsão no Decreto 10.540/2020.

Nesse sentido, a transparência da gestão fiscal de todos os Entes federativos em relação à adoção do mencionado Siafic será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido tanto no citado Decreto, quanto no Parágrafo 6º do art. 48 da Lei Complementar 101/2020.

Veja-se o disposto no mencionado Decreto 10.540/2020:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

[...] § 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

De acordo com a citada disposição legal acima, a gestão fiscal deverá se dar por meio de sistema único de execução orçamentária, administração financeira e controle (SIAFIC) para cada ente federativo o qual deverá ser mantido e coordenado pelo Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, havendo inviabilidade de competição, já que o software a ser licenciado seria aquele já em operação e gerenciamento pela Prefeitura, permitida está a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa especializada no ramo de informática já contratada pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 25 da Lei de Licitações.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

É o parecer.

Tupanciretã, 16 de julho de 2021.


GIANA SAUSEN DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA